



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.501, DE 2023

(Do Sr. Gilson Marques e outros)

Dispõe sobre a criação do crime de censura e confisco de plataforma na lei 13.869 de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, e adiciona o crime de censura na lei 1.079 de 10 de abril de 1950, que dispõe sobre os crimes de responsabilidade, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2782/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete dos Deputados

Apresentação: 10/05/2023 21:13:25.530 - Mesa

PL n.2501/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(DOS SRS. DEPUTADOS)

Dispõe sobre a criação do crime de censura e confisco de plataforma na lei 13.869 de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, e adiciona o crime de censura na lei 1.079 de 10 de abril de 1950, que dispõe sobre os crimes de responsabilidade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda a censura a quaisquer conteúdos, publicações e manifestações políticas ou ideológicas por parte de agentes públicos, tornando crime de abuso de autoridade e crime de responsabilidade o ato de determinar a retirada ou alteração de tais conteúdos, com o objetivo de garantir as liberdades de expressão e opinião no Brasil.

Art. 2º A lei 13.869 de 5 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-A:

“Censura

Art. 38-A. Determinar a retirada ou alteração de conteúdos, publicações e manifestações de cunho político ou ideológico, dispostas em propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, em meio digital ou físico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete dos Deputados

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o agente público que cumpre a ordem ilegal de retirada ou alteração mencionada no *caput*.”

Confisco de plataforma

Art. 38-B. Determinar a suspensão, proibição ou embargo à atividade de plataformas digitais em virtude de conteúdos, publicações e manifestações de cunho político ou ideológico.

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o agente público que cumpre a ordem ilegal de retirada ou alteração mencionada no *caput*.”

Art. 3º o Art. 7º da lei 1.079 de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescida do seguinte item 11:

“Art. 7º

.....

11- determinar a retirada ou alteração de conteúdos, publicações e manifestações de cunho político ou ideológico dispostas em propriedade privada própria ou de terceiros consensuais em meio digital ou físico. **(NR)**”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 10/05/2023 21:13:25.530 - Mesa

PL n.2501/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete dos Deputados

Apresentação: 10/05/2023 21:13:25.530 - Mesa

PL n.2501/2023

JUSTIFICAÇÃO

Na esteira das discussões sobre o PL 2630/2020 na Câmara dos Deputados, o Brasil assistiu a decisões que violam patentemente os Art. 5º, inciso IX e Art. 220, *caput*, de nossa Constituição Federal. Cita-se, notadamente, as determinações de retiradas e alteração de conteúdos promovidas pelo Ministério da Justiça no início do mês¹ e pelo Supremo Tribunal Federal² contra Google, Meta e mais recentemente o Telegram.³

O Congresso Nacional não pode assistir inerte aos Poderes da República se transformarem em verdadeiros censores das manifestações do debate público. Os direitos à liberdade de expressão e de imprensa, bem como a vedação à censura são garantias constitucionais ameaçadas neste momento.

Diante dos reiterados desrespeitos a tais direitos fundamentais, é necessário prever mecanismos claros na legislação para a sua efetiva proteção. Assim, o projeto em tela propõe importantes adições à lei de abuso de autoridades e à lei de crimes de responsabilidade a fim de vedar a censura e garantir a liberdade de expressão e manifestação sem as quais resta ameaçada nossa própria democracia.

Assim, os deputados que assinam pedem encarecidamente aos pares a urgente aprovação do presente projeto de lei.

Brasília, 10 de maio de 2023

¹<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/ministerio-da-justica-ameaca-google-com-multa-de-r-1-mi-por-hora-e-exige-mudancas-nos-anuncios,b8df8d1635756bf21606eb8d602d0842o3yh17ap.html>

²<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/stf-determina-que-presidentes-de-big-techs-prestem-depoimentos-a-policia-federal/>

³<https://www.poder360.com.br/justica/alexandre-de-moraes-ameaca-tirar-telegram-do-ar/>





Projeto de Lei **(Do Sr. Gilson Marques)**

Dispõe sobre a criação do crime de censura e confisco de plataforma na lei 13.869 de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, e adiciona o crime de censura na lei 1.079 de 10 de abril de 1950, que dispõe sobre os crimes de responsabilidade, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD238202506000, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 2 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 3 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 4 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 5 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 6 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 7 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 8 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 9 Dep. Deltan Dallagnol (PODE/PR)
- 10 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 11 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 12 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 13 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 14 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 15 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 16 Dep. Tenente Coronel Zucco (REPUBLIC/RS)
- 17 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 18 Dep. General Girão (PL/RN)
- 19 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 20 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)



- 21 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 22 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 23 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 24 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 25 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 26 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 27 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 28 Dep. Abílio Brunini (PL/MT)
- 29 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 30 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 31 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 32 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 33 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 34 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 35 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 36 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 37 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 38 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 39 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 40 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 41 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 42 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 43 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 44 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 45 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 46 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 47 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 48 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 49 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 50 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 51 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 52 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 53 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 54 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 55 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 56 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 57 Dep. Mario Frias (PL/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.869, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019 Art. 38-A-B	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201909-05;13869
LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950 Art. 7º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:195004-10;1079

FIM DO DOCUMENTO